

INFORMAÇÃO SOBRE MORATÓRIA PÚBLICA DE CRÉDITO

Millennium
bcp Empresas
AQUI CONSIGO

Para adesões entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de março de 2021

Não Consumidores

(elaborada de acordo com o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 2/2020 do Banco de Portugal)

O Banco disponibiliza moratórias de crédito para proteção de entidades beneficiárias, que não sejam excluídas do seu âmbito de aplicação, em face da conjuntura económica causada pela pandemia COVID-19.

As Moratórias permitem diferir o cumprimento das responsabilidades assumidas pelas entidades beneficiárias, perante o Banco, abrangendo as seguintes operações, quando representem concessão de crédito, e respetivas prestações que não se encontrem vencidas na data de receção da comunicação de adesão à **Moratória Legal ou Pública**:

- Contas Empréstimos de curto, médio e longo prazo
- Crédito Protocolado;
- Crédito Sindicado;
- Contas correntes e descobertos contratados;
- Crédito à Promoção Imobiliária e Crédito IFFRU;
- Letras e Livranças;
- Garantias Bancárias;
- Locação Financeira Mobiliária e Imobiliária;
- Aluguer de Longa Duração
- Factoring & Confirming.
- Trade Finance

A Moratória Pública é concedida ao abrigo do Decreto Lei 10-J/2020, de 26 de março, com a redação que conferida pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78.º-A/2020, de 29 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro.

Estabelece medidas excecionais de proteção de empresas, empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto aquelas que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que, à data de 26 de março de 2020 preencham as condições estabelecidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, e tenham domicílio ou sede em Portugal.

Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação da Moratória Pública as empresas que integrem o setor financeiro. São ainda excluídas do âmbito da Moratória Pública as operações identificadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, ou seja, em síntese, os créditos concedidos:

- a) Para aquisição de valores mobiliários ou de posições em outros instrumentos financeiros;
- b) A beneficiários de regimes que visem a fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos abrangidos pelo Programa Regressar;
- c) A empresas para utilização individual de cartões de crédito de membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, trabalhadores e demais colaboradores.

Quando estejam em causa empréstimos concedidos com base em financiamento, total ou parcial, ou garantias de entidades terceiras não sediadas em Portugal, a aplicação da Moratória Pública pode depender de autorização prévia dessas entidades.

Medidas de Proteção na Moratória Pública

- **Créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, durante o período da moratória**

A Moratória Pública prevê as seguintes medidas de proteção, sendo o prazo da operação de crédito prorrogado pelo mesmo período da suspensão:

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas durante um período de nove meses contados desde a data da comunicação da adesão;
- ou;
- Suspensão do pagamento de capital (só paga os juros) durante um período de nove meses contados desde a data da comunicação da adesão.

O plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos será estendido automaticamente por um período idêntico ao da suspensão.

- Créditos com pagamento de capital no final do contrato, que se vençam durante o período da moratória, o prazo é prorrogado por período que, adicionado ao tempo decorrido desde a data da comunicação da adesão, não exceda um período de nove meses contados desde a data da comunicação da adesão, juntamente, nos mesmos termos, com todos os seus elementos associados, incluindo garantias, com capitalização dos juros periódicos vencidos, exceto se os Clientes optarem pelo pagamento dos mesmos.

- As entidades cuja atividade principal esteja abrangida pela lista de códigos de atividade económica (CAE) constante do anexo ao Decreto-Lei nº10-J/2020, de 26 de março, beneficiam automaticamente do regime de extensão da vigência dos créditos pelo prazo de doze meses, que acresce ao período em que os mesmos foram diferidos por efeitos da aplicação de uma das medidas de proteção. No caso de créditos com reembolso parcelar, as prestações vincendas são reajustadas proporcionalmente e recalculadas em função da nova data de vencimento.

- Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Pública, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020 é ainda suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos créditos que beneficiem das medidas de moratória, incluindo as que possam estar em mora na data de adesão à moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Os beneficiários da Moratória Pública podem:

- em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos, caso em que devem ser pagos os juros vencidos;
- manter em vigor a(s) medida(s) a que aderiram por período inferior ao concedido, desde que comuniquem essa sua intenção ao Banco com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretendem fazer cessar os respetivos efeitos.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO À MORATÓRIA

- Operações contratadas até 26 de março de 2020, que a 1 de janeiro de 2021, não verifiquem uma situação de mora ou incumprimento há mais de 90 dias, ou, verificando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;
- Clientes que não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo em 1 de janeiro de 2021 quaisquer execuções judiciais contra eles requeridas por quaisquer instituições, indicadas no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº10-J/2020; e,
- Clientes que, a 1 de outubro de 2020, relativamente às operações de crédito em causa, não se encontrem abrangidos por alguma das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei nº10-J/2020, sem prejuízo da possibilidade de adesão ao regime previsto no artigo 5.º-C daquele diploma no caso de as operações beneficiarem ou terem beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses. Neste último caso, o período de aplicação das medidas que as operações se encontrem a beneficiar ou já tenham beneficiado, adicionado ao período concedido ao abrigo do regime previsto no mencionado artigo 5.º-C, não poderá exceder nove meses.

BENEFICIÁRIOS DAS MORATÓRIAS

As empresas/sociedades beneficiárias das medidas de exceção previstas na Moratória Pública, e de acordo com o previsto na lei, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Terem sede e exercer a sua atividade económica em Portugal;
- Serem classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a recomendação 2003 / 361 / CE da Comissão Europeia, bem como as demais empresas, independentemente da sua dimensão que, à data de 26 de março de 2020 cumpram os critérios, excluindo as que integrem o setor financeiro;
- Por referência a 1 de janeiro de 2021 não se encontrem em situação de insolvência, suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo termos quaisquer execuções judiciais contra a aderente requeridas por quaisquer instituições;
- Não registar a 1 de janeiro de 2021 mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e,
- Ter a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou que tenham apresentado pedido de regularização da situação até à data da comunicação de adesão à Moratória.

Podem ainda beneficiar da Moratória Pública os empresários em nome individual, instituições particulares de solidariedade social, associações sem fins lucrativos e as demais entidades da economia social, exceto as que reúnam os requisitos previstos no artigo 136.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, desde que, à data de 26 de março de 2020, preencham as seguintes condições:

- Tenham domicílio ou sede em Portugal;
- Não estejam, a 1 de janeiro de 2021, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias, ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018; e,
- Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, ou, não tendo a situação regularizada, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou tenham em curso um processo negocial de regularização do incumprimento, ou que tenham apresentado pedido de regularização da situação até à data da comunicação de adesão à Moratória.

ADESÃO À MORATÓRIA

Para registarem as suas declarações de adesão à Moratória Pública, os Clientes devem proceder da seguinte forma:

- Submeter a Declaração de Adesão, devidamente assinada(o) e com indicação da qualidade em que está a subscrever;
- Juntar documentos comprovativos da regularidade das situações tributária e contributiva obtidos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, ou, sendo caso disso, comprovativos do montante em dívida inferior a 5.000 Euros, ou da existência de processo negocial de regularização do incumprimento ou do requerimento do pedido de regularização;

Nos casos em que haja pluralidade de titulares do crédito a declaração de adesão ou o pedido de adesão apresentado deve ser subscrito, pelo menos, por um dos devedores do crédito, acompanhado de declaração asseverando o cumprimento, pelo menos, por um dos titulares, dos requisitos de acesso, caso não seja utilizado o formulário disponibilizado pelo Banco, e dos documentos comprovativos referidos nos pontos anteriores, quando necessários.

IMPACTO DA MORATÓRIA

- Não existem encargos por via da implementação da moratória por parte do Banco;
- Não se aplicam quaisquer alterações nas taxas de juro e/ou comissões contratadas, com exceção das que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato;
- Caso existam, continuam a ser devidos, e terão de ser pagos os demais encargos (p.ex. prémios de seguro) nos termos estabelecidos no(s) contrato(s) celebrado(s);
- No caso de suspensão do pagamento da prestação (capital e juros), os juros decorridos serão adicionados ao capital em dívida, passando os juros remuneratórios contratuais a ser calculados sobre a soma, e as prestações recalculadas para o prazo remanescente;
- Por efeito da adesão a moratória, a prorrogação de prazos ou a extensão de planos de pagamento, implicando a cobrança de juros remuneratórios e comissões por períodos adicionais, e o aumento da dívida de capital, decorrente da opção pela capitalização de juros vencidos, podem significar acréscimo das responsabilidades assumidas pelos devedores e garantes;
- As garantias, designadamente seguros, fianças e/ou avals, associadas às operações de crédito mantêm-se em vigor e acompanham a prorrogação ou a extensão dos prazos das operações que asseguram sem carecerem de autorização dos garantes sediados ou domiciliados em Portugal;
- Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados à data de entrada em vigor do decreto-lei, durante o período de vigência da moratória.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Data limite de adesão à Moratória Pública - **31 de março de 2021**;

Prazo para comunicação da aplicação da Moratória: cinco dias úteis;

Prazo para comunicação da não aplicação da Moratória: três dias úteis;

Os referidos prazos de comunicação contam-se a partir da receção da declaração de adesão à Moratória Pública, acompanhada da documentação exigível, sendo as comunicações efetuadas através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração ou o pedido de adesão.

A desistência ou alteração da Moratória pode ser efetuada por qualquer um dos devedores, quando haja pluralidade de titulares, através da subscrição de um Pedido de Cancelamento/Alteração, disponível em qualquer Sucursal.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

A leitura deste documento não dispensa a consulta da versão atualizada do Decreto-Lei nº10-J/2020 .